



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04967/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Eliene Pereira da Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02892/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário (a):**
 - 2.1. Nome: Eliene Pereira da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Danilo Pereira da Costa.
 - 3.2. Cargo: Professor.
 - 3.3. Matrícula: 177.983-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P – 162/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia– proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 26 de fevereiro de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de março de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.426,45 (cota parte)
- 5. Relatório:** A Auditoria, durante a análise (fl. 31/33), verificou que o cálculo proventual não apresentava o rateio de 50% para cada beneficiário. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 07349/16), informando que: “os benefícios foram concedidos de forma individualizada, considerando que o ex-servidor possuía dois vínculos empregatícios com o Estado, ambos, decorrentes de cargos de professor”. Ademais, o benefício concedido ao pai do instituidor da pensão, já teve seu registro concedido através do Acórdão AC1 - TC – 01652/16. Ao final, o Corpo Técnico, entendeu não haver óbice na concessão de registro (fls. 41/42).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04967/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04967/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia de ELIENE PEREIRA DA COSTA (**Portaria - P – 162/2015**), beneficiária do servidor falecido, Senhor DANILO PEREIRA DA COSTA, Professor, matrícula 177.983-41, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO